



Constância
MUNICÍPIO

PAGAMENTOS EM ATRASO EXISTENTES A 31 DE DEZEMBRO DE 2017

Para efeito do disposto na alínea b) do n.º 1 do art. 15.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na redação dada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, conjugado com o art. 17.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua redação atual, declara-se que o Município de Constância, a 31 de dezembro de 2017, não tinha pagamentos em atraso.

Constância, 31 de janeiro de 2018

A Chefe da Divisão Municipal Administrativa e Financeira

Marisa Eduarda Pereira da Costa Figueiredo